



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gerência de Contratação

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

#### 5º Termo de Apostilamento 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2018

OBJETO: A presente apostila refere-se à inclusão dos itens 9 e 10 do **Contrato nº 27/2018**, tendo em vista a constatação de erro material na Cláusula Segunda do Contrato.

Onde se lê:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO e REAJUSTE

Renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por **12 (doze) meses** o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de **13 de maio de 2020 a 13 de maio de 2021**, no valor global reajustado de **R\$ 293.838,00** (duzentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e oito reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT. AJUSTADO	VALOR TOTAL
01	Assinatura básica mensal de acesso digital 2Mbps (feixe E1 - 30 canais), 12 meses, Comarca de Cruzeiro do Sul.	Unidade	1	R\$ 1.027,93	R\$ 12.995,04	<b>R\$ 1.125,70</b>	<b>R\$ 13.508,40</b>
02	Assinatura terminal não residencial (NR), 12 meses, analógico.	Unidade	61	R\$ 32,92	R\$ 24.097,44	<b>R\$ 34,22</b>	<b>R\$ 25.049,04</b>
03	Assinatura terminal não residencial com facilidade (NR-PABX), 12 meses, analógicos.	Unidade	61	R\$ 17,87	R\$ 13.080,84	<b>R\$ 18,58</b>	<b>R\$ 13.600,56</b>
04	Serviço telefônico fixo comutado local Fixo-Fixo 20.000 minutos/mês.	Minuto	20.000	R\$ 0,14	R\$ 33.600,00	<b>R\$ 0,15</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>
05	Serviço telefônico fixo comutado local Fixo-Móvel (VC1), chamadas locais, 8.000 minutos/mês.	Minuto	8.000	R\$ 1,0	R\$ 96.000,00	<b>R\$ 1,04</b>	<b>R\$ 99.840,00</b>
06	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino a Rio	Minuto	3.000	R\$ 0,82	R\$ 29.520,00	<b>R\$ 0,85</b>	<b>R\$ 30.600,00</b>

	Branco e interior, 3.000 minutos/mês						
07	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às áreas com o primeiro dígito do código nacional idêntico à área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM), 2.000 minutos/mês	Minuto	2.000	R\$ 2,01	R\$ 48.240,00	<b>R\$ 2,09</b>	<b>R\$ 50.160,00</b>
08	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às áreas com o primeiro dígito do código nacional distinto à área de origem Fixo-Móvel (VC3-FM), 1.000 minutos/mês.	Minuto	1.000	R\$ 2,01	R\$ 24.120,00	<b>2,09</b>	<b>R\$ 25.080,00</b>
<b>VALOR TOTAL ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - IST Reajuste 3,95%</b>				<b>R\$ 22.219,54</b>	<b>R\$ 281.653,32</b>		<b>R\$ 293.838,00</b>

2.2. Serviços que serão executados de acordo com a necessidade futura:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Habilitação de terminal não residencial (NR) nas cidades de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Mal Thaumaturgo, Tarauacá, Feijó, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Senador Guimard, Acrelândia, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil, Porto, Santa Rosa do Purus e Jordão.	Unidade	61	89,28	ÚNICA VEZ
10	Habilitação de terminal não residencial com facilidade PABX (NR-PABX) nas cidades de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Mal Thaumaturgo, Tarauacá, Feijó, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Senador Guimard, Acrelândia, Plácido de Castro, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil, Porto, Santa Rosa do Purus e Jordão.	Unidade	61	63,70	ÚNICA VEZ
<b>TOTAL</b>					<b>10.891,94</b>

Leia se:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO e REAJUSTE

Renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por **12 (doze) meses** o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de **12 de maio de 2019 a 12 de maio de 2020**, no valor global reajustado de **R\$ 293.838,22 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) sendo 281.653,32 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)** para **fornecimento de prestação de serviço telefônico fixo comutado, feixes digitais, linhas analógicas, na modalidade local, longa distância nacional e internacional originados de terminais fixos** e um valor estimado de **R\$ 10.892,16 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, para serviços que serão executados de acordo com a necessidade futura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT. AJUSTADO	VALOR TOTAL
01	Assinatura básica mensal de acesso digital 2Mbps (feixe E1 - 30 canais), 12 meses, Comarca de Cruzeiro do Sul.	Unidade	1	R\$ 1.027,93	R\$ 12.995,04	<b>R\$ 1.125,70</b>	<b>R\$ 13.508,40</b>
02	Assinatura terminal não residencial (NR), 12 meses, analógico.	Unidade	61	R\$ 32,92	R\$ 24.097,44	<b>R\$ 34,22</b>	<b>R\$ 25.049,04</b>
03	Assinatura terminal não residencial com facilidade (NR-PABX), 12 meses, analógicos.	Unidade	61	R\$ 17,87	R\$ 13.080,84	<b>R\$ 18,58</b>	<b>R\$ 13.600,56</b>
04	Serviço telefônico fixo comutado local Fixo-Fixo 20.000 minutos/mês.	Minuto	20.000	R\$ 0,14	R\$ 33.600,00	<b>R\$ 0,15</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>
05	Serviço telefônico fixo comutado local Fixo-Móvel (VC1), chamadas locais, 8.000 minutos/mês.	Minuto	8.000	R\$ 1,0	R\$ 96.000,00	<b>R\$ 1,04</b>	<b>R\$ 99.840,00</b>
06	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino a Rio Branco e interior, 3.000 minutos/mês	Minuto	3.000	R\$ 0,82	R\$ 29.520,00	<b>R\$ 0,85</b>	<b>R\$ 30.600,00</b>
07	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às áreas com o primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM), 2.000 minutos/mês	Minuto	2.000	R\$ 2,01	R\$ 48.240,00	<b>R\$ 2,09</b>	<b>R\$ 50.160,00</b>
08	Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional com destino às áreas com o primeiro dígito do código nacional distinto à área de origem Fixo-Móvel (VC3-FM), 1.000 minutos/mês.	Minuto	1.000	R\$ 2,01	R\$ 24.120,00	<b>2,09</b>	<b>R\$ 25.080,00</b>
<b>VALOR TOTAL ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - IST Reajuste 3,95%</b>				<b>R\$ 22.219,54</b>	<b>R\$ 281.653,32</b>		<b>R\$ 293.838,00</b>

2.2. Serviços que serão executados de acordo com a necessidade futura:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

09	Habilitação de terminal não residencial (NR) nas cidades de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Mal Thaumaturgo, Tarauacá, Feijó, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Senador Guimard, Acrelândia, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil, Porto, Santa Rosa do Purus e Jordão.	Unidade	61	89,28	ÚNICA VEZ
10	Habilitação de terminal não residencial com facilidade PABX (NR-PABX) nas cidades de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Mal Thaumaturgo, Tarauacá, Feijó, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Senador Guimard, Acrelândia, Plácido de Castro, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil, Porto, Santa Rosa do Purus e Jordão.	Unidade	61	89,28	ÚNICA VEZ
<b>TOTAL</b>					<b>10.892,16</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando às partes assim acordadas, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 13 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 14/07/2020, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0815775** e o código CRC **5990568C**.